



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0032/2021**

**ASSUNTO:** O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de Educação para locação de um imóvel urbano, Rua Mariano Aguiar, N° 283, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, destinado ao funcionamento do DEPOSITO, deste Município.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24°, X da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARECER TÉCNICO**

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Educação que expõe sobre a necessidade da Locação de um imóvel urbano, Rua Mariano Aguiar, N° 283, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, destinado ao funcionamento do DEPOSITO, deste Município..

Destaque-se que consta informado no processo, á disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para locação solicitada, laudo de avaliação do imóvel apresentada pela secretaria de Educação, fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa Fisica para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor proposto e um pequeno valor, portanto menos oneroso para a administração, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei N° 8.666, de 21 de julho de 1993, artigo 24. Inciso X

Art. 24. É dispensável a licitação:

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Dessa forma, uma vez que as propostas apresentadas como mais vantajosas e boa localização e fácil acesso, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



**CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto e da evidente necessidade Educação para **locação de um imóvel urbano, Rua Mariano Aguiar, Nº 283, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, destinado ao funcionamento do DEPOSITO**, deste Município, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e face da Administração e as circunstancias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Feira Nova do Maranhão - Ma, 19 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JACKSON MACEDO ROCHA**  
Presidente da CPL